



4^a Promotoria de Justiça de Tauá 4^a Promotoria de Justiça de Tauá

Procedimento Preparatório: Nº 06.2020.00000739-0

RECOMENDAÇÃO n. 0003/ 2020/ 4^a PmJTAU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 4^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá/ CE, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/ 93; art. 26, I, da Lei 8.625/ 93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/ 85 e art. 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/ 2008,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III da Constituição da República e artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/ 93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 72/ 2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º, e Lei N.º 8.625/93, artigo 80);

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 4promo.taua@mpce.mp.br



4ª Promotoria de Justiça de Tauá 4ª Promotoria de Justiça de Tauá

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito pùblico ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO as atribuições extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, entre elas a proteção ao direito à educação, que compreende a alimentação dos alunos regulamente matriculados em estabelecimentos pùblicos de ensino (artigos 205, 208, VII e 227 da CR/88; artigo 218, VII da CE/89; artigo 54, VII do ECA; artigo 4º, VII, da Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1, II, III, da CF/ 88);

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, CF/ 88);

CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a **educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados** (art. 6, CF/ 88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/ 88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 4promo.taua@mpce.mp.br



4ª Promotoria de Justiça de Tauá 4ª Promotoria de Justiça de Tauá

contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 6º, prescreve serem direitos sociais, dentre outros, a educação e alimentação e, em seu art. 208, VII, dispõe ser **dever do Estado atendimento ao educando**, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde, dever que vem reforçado pelo art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que “é **dever** da família, da sociedade e do **Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à **alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que a Lei 11.947/2009, que traz as normas gerais sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar, dispõe, em seu artigo 2º, que são diretrizes da alimentação escolar, dentre outras: “o direito à alimentação escolar, visando a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças iológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social”;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das



4ª Promotoria de Justiça de Tauá 4ª Promotoria de Justiça de Tauá

condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;

CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública que vivenciamos, em que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/2020, publicada em 03/02/2020, lastreada no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarando situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, também decretou situação de emergência na saúde pública, dispondo ainda sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, sucessivamente prorrogado;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Tauá, através do Decreto nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, também decretou estado de emergência no âmbito do Município de Tauá, suspendendo, como forma de prevenção ao coronavírus, as atividades escolares, posteriormente prorrogado pelos Decretos nº 033001/2020, de 30 de março de 2020 e nº 0406001/2020, de 06 de abril de 2020;

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 4promo.taua@mpce.mp.br



4ª Promotoria de Justiça de Tauá 4ª Promotoria de Justiça de Tauá

CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece os direitos sociais, trata o direito à 'Alimentação' de forma individualizada em relação ao direito à 'Educação', reforçando a necessidade de proteção à infância e assistência aos desamparados, nada recomendando a suspensão conjunta das atividades pedagógicas escolares e da alimentação escolar, que deve ser adaptada diante da realidade de calamidade pública e isolamento social impostos aos infantes em especial condição de desenvolvimento, nos moldes da Lei Fundamental da Infância;

CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integram grupo de extrema vulnerabilidade social, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a sua principal ou única refeição do dia;

CONSIDERANDO que a crise econômica decorrente da pandemia já submete e levará à situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e de insegurança alimentar alunos da rede pública de ensino e seus familiares;

CONSIDERANDO que a pandemia e a necessidade de isolamento social, impediu qualquer programação prévia das famílias brasileiras para arcar com o aumento dos custos com a alimentação de seus filhos, crianças e adolescente, em período repentino e excepcional em que permanecerão em casa, situação que expõe as famílias a maior penúria e maiores gastos, sendo absolutamente necessário que tenham garantido, ao menos, o direito à alimentação escolar de seus filhos;

CONSIDERANDO alteração promovida pela Lei nº 13.987/2020 na legislação que criou o Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 4promo.taua@mpce.mp.br



4^a Promotoria de Justiça de Tauá 4^a Promotoria de Justiça de Tauá

autorizou expressamente, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE

CONSIDERANDO que em consulta ao site do FNDE, na aba específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar, se verifica que o Município de Tauá recebeu regularmente as parcelas de fevereiro, março e abril do corrente ano, perfazendo o montante, apenas nesses três meses, de R\$ 359.113,20 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e vinte centavos), conforme dados disponíveis em *site* próprio;

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits quinzenais, semanais ou diários, ou alguma outra forma adotado pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do coronavírus (Covid-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de



4ª Promotoria de Justiça de Tauá 4ª Promotoria de Justiça de Tauá

merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e aos alunos da rede;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo município no Procedimento Administrativo nº 06.2020.00000739-0, pelo Município de Tauá, não contemplaram ações concretas para garantir a segurança alimentar dos estudantes que dela necessitem;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tauá, Sr. Carlos Frederico Citó César Rêgo, a Secretaria Municipal de Educação, Sra. Maria Silêda Holanda, que:

a) Seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), inclusive àqueles pertencentes às famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;

b) Havendo impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens alimentícios, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo;

c) Adote medidas para que a distribuição seja realizada de



4ª Promotoria de Justiça de Tauá 4ª Promotoria de Justiça de Tauá

forma a evitar aglomerações, se possível, fazendo as entregas de forma individualizada as famílias, por meio de agendamento (local, data e horário) pelos membros do grupo familiar, a fim de evitar filas, em qualquer caso, deverá ser adotadas medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários, vedando-se a venda ou a destinação para finalidade diversa dos bens ofertados;

d) Providencie ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício;

e) Realize o controle efetivo da alimentação escolar devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, com o propósito de assegurar a regularidade do fornecimento, devendo, posteriormente, remeter tais dados esta Promotoria de Justiça;

f) Não utilize tal distribuição para promoção pessoal de agente público, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

g) Conclua a contratação já em andamento para aquisição se gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, ou, se for o caso, formalize o competente procedimento de dispensa de licitação se necessário, observando as diretrizes legais, visando a aquisição dos insumos necessários para continuidade do fornecimento da alimentação escolar durante todo o período em que as aulas permaneçam suspensas, bem como para reposição da alimentação escolar já utilizada que estava em estoque, para que tão logo se iniciem as atividades escolares não faltem os insumos/produtos necessários;



4ª Promotoria de Justiça de Tauá 4ª Promotoria de Justiça de Tauá

Do mesmo modo, **REQUISITA-SE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias**, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação ministerial, os Recomendados **informem sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente**, exclusivamente por meio eletrônico: 4promo.taua@mpce.mp.br.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das **medidas administrativas e judiciais cabíveis**, inclusive no sentido de apuração de **responsabilidade pessoal dos gestores por possível violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à segurança alimentar**.

Encaminhem-se, por e-mail, cópias desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, para cumprimento, e também à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento, e à Diretoria do Fórum da Comarca (*a esta requerendo-se sua afixação no átrio do Fórum*), bem como às emissoras de rádio existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral.

Publique-se.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAODPP, CAOPIJE e ao CAOCIDADANIA por meio eletrônico.

Tauá, 23 de abril de 2020

Flávio Bezerra
Promotor de Justiça

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Fórum de Tauá, Colibris, Tauá-CE - CEP 63660-000
Telefone: (88) 3437-3422, E-mail: 4promo.taua@mpce.mp.br